DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Itapicuru**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO DE LICI	TAÇÃO	 	 	 	
PORTARIA PORTARIAS		 	 	 	
RESOLUÇÃO RETIFICAÇÕES	S				



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praca da Bandaira 58 cantro CEP 48475 000 Itanicur



Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60

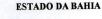
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por valor por lote. Objeto: contratação de empresa para aquisição de hortifrúti para atender as necessidades da Santa Casa e Hospital Municipal Ribeiro Cruz do município de Itapicuru-BA, conforme especificações constantes no Edital. Sessão de abertura: 14/07/2021, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais ou no Setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: http://itapicuru/editais o

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



PORTARIAS







Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13,647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com* 75 3430-2236

Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-Nº010/2021 VALIDADE: 22 de junho de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO, válida até 22 de junho de 2022 para Alisson Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob nº 793.329.005-15, na Fazenda Alto Bonito (área total do imóvel: 149,4767 ha); CCIR:9511101447895; CAR n°BA-2916500-2A65.EFC5.1F28.4592.94C9.664D.4C65.2B8F, propriedade localizada no Pov.Catu da Sucupira, Hapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE 11°07'04,28" S LONGITUDE 38°10'56,27" O para fins de SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO. Art. 2°-AAUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de 118,9131 ha fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: Hancornia speciosa (mangaba); Pterodom pubescens (Sucupira); Syagrus corona (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7°- Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8° - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9° - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 22 de junho de 2021.

José Marques de Oliveira Secretário Decreto: 006/2021 Marcos Peretra Damaheec Engenheiro Agrónomo Reg. Nacional 050165376-1 CREA BA 50008





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU





CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-№011/2021 VALIDADE: 22 de junho de2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO, válida até 22 de junho de 2022 para Alisson Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob nº 793.329.005-15, na Fazenda Cerca de Pedra (área total do imóvel: 336,3657 ha); CCIR:9501227659370; CAR nºBA-2916500-2DC6.8CA9.B282.40DF.92FD.1EA1.B711.D1A4, propriedade localizada no Pov Catu da Sucupira, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE 11°07'39,71" S LONGITUDE 38°11'35,59" O , para fins de SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO. Art. 2º - A AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de 267,6721 ha fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes especies: Hancomia speciosa (mangaba); Pterodom pubescens (Sucupira); Syagrus corona (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5° - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2°, 3°, 4° e 5°. Art. 6° - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8° - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 22 de junho de 2021.

José Marques de Oliveira Secretário Decreto: 006/2021 Marces Pereira Damanace Engenheiro Agronomo Reg. Nacional 050165378 CREA BA 50008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU ■SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236

Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-№012/2021 VALIDADE: 30 de junho de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 012/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO, válida até 30 de junho de 2022 para Sergio Gama da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 610.149.665-15, na Fazenda Xavante (área total do imóvel: 400,2437 ha); CCIR:9999897022184; CAR N°BA-2916500-7309.DA5B.BDB8.4884.9361.630D.CE96.E5F2, propriedade localizada próxima ao Pov.Baixa das Pombas, Zona Rural, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE 11°08'03,88" S LONGITUDE 38°13'20,84" O, para fins de SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO. Art. 2º - A AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de 114,00 ha fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: *Hancornia speciosa* (mangaba); *Pterodom pubescens* (Sucupira); *Syagrus corona* (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º, Art. 6º O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8° - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 30 de junho de 2021.

José Marques de Oliveira Secretário Decreto: 006/2021 Marces Pereira Damenseco Reg. Nacional 050165378-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75.3430-2236

Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-Nº013/2021 VALIDADE: 30 de junho de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 013/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO, válida até 30 de junho de 2022 para Sergio Gama da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 610.149.665-15, na Fazenda Quiriri (área total do imóvel: 1.386,5793 ha); CCIR:951110990019-0; CAR N°BA-2916500-EEBB.AE96.9B82.4AO1.942C.6°28.C75A.2C2D, propriedade localizada próxima ao Pov.Baixa das Pombas, Zona Rural, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE 11°05'48,45" S LONGITUDE 38°16'18,32" O , para fins de SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO. Art. 2º - A AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de 710,00 ha fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: *Hancornia speciosa* (mangaba); *Pterodom pubescens* (Sucupira); *Syagrus corona* (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º -O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8° - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9° - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 30 de junho de 2021.

José Marques de Oliveira Secretário Decreto: 006/2021

Marcos Pereira Damaneso Engenheiro Agrônomo Reg. Nacional 050165378



RETIFICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página 3,

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para "

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME Nº. 12/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola Deputado Tourinho Dantas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME nº. 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola Deputado Tourinho Dantas, localizada no Povoado Varzinha do Município de Itapicuru – BA, por 04 (quatro) anos;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

Presidente

APROVADO PELO CME

SSÃO DE: 29 106 12011

PRESIDENTEDCOME

-

HOMOLOGADO EM 29 06 202

ECPETARIA MUNICIPAL DE EULCAÇÃO





RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para "

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME №. 13/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Clériston Andrade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Clériston Andrade no Povoado Manco município de Itapicuru - BA, por 04 (quatro) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

Presidente

APROVADO PELO CME

EM SESSÃO DE: 291 06 1909

PRESIDENTE DE QUE

SECPETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADO





RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para "

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME Nº. 14/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola José Apolinário de Andrade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME nº. 13/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola José Apolinário de Andrade, localizada no Povoado Catuaba do Município de Itapicuru - BA, por 04 (quatro) anos;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

APROVADO PELO CME

EM SESSÃO DE 29

Presidente

HOMOLOGADO

MUNICIPAL DE EULCAÇÃO





RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página 3.

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME Nº. 15/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola João Esteves Malaquias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME nº. 13/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola João Esteves Malaquias, localizada no Povoado Muniz do Município de Itapicuru – BA, por 04 (quatro) anos;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

Presidente

APROVADO PELO CME

FM SESSÃO DE 29,06,2021

PRESIDENTE DE CHE

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADO







RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página 3

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME №. 16/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Professor Roberto Santos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME n^{o} . 14/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Professor Roberto Santos, localizada no Povoado Boa Vista, município de Itapicuru – BA, por 04(quatro) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

APROVADO PELO CME

EM SESSÃO DE: 29 106 12021

Andréo Verez S. M. & Sel

PRESIDENTE DOCUME

Presidente

HOMOLOGADO EM:29 06 202

SECULTARIA MUNICIPAL DE EULCAÇÃO





RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial Edição 682/Ano 9 de 29 de junho de 2021, na página 3.

Ementa:

"Onde se lê: Renova a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza o"

"No art. 1º. Onde se lê: Renovar a Autorização para"

"Leia-se: Autoriza"

RESOLUÇÃO CME №. 17/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nossa Senhora de Fátima.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 15/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nossa Senhora de Fátima, localizada no Povoado Curral Velho, município de Itapicuru – BA, por 04(quatro) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021

Presidente

APROVADO PELO CME

EM SESSÃO DE: 29,06, 2021

PRESIDENTEDICE

HOMOLOGADO

SECPETARIA MUNICIPAL DE EULCAÇÃO